LEI N.º 1297/2012

Altera Redação dos Arts. 4º da Lei Nº 1270 de 15 de maio de 2011 e 7º e anexo I da Lei Nº 1231 de 24 de junho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado os Arts. 4º da Lei Nº 1270 de 15 de maio de 2011 e 7º e anexo I da Lei Nº 1231 de 24 de junho de 2010 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do anexo I e anexo II, desta Lei.

§ 1º O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

.....

Art.7º Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pousada, por meio de documentação legal, será devida diária integral.

§ 1º - Ocorrendo afastamento da sede por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos os valores constantes na tabela do anexo II da presente Lei.

§ 2º - Quando nos casos de § 1º deste artigo, a localidade não estiver expressa na tabela do Anexo II, calcula-se a diária por analogia à quilometragem, observados os valores do referido anexo.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas os Arts. 4º da Lei Nº 1270 de 15 de maio de 2011 e 7º e anexo I da Lei Nº 1231 de 24 de junho de 2010.

Delfim Moreira, 07 de Fevereiro de 2012.

Carlos Antonio Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado
EM 07/02/12

Scanned by CamScanner